



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.339/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Termos Aditivos 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato PJU nº 60/2014, nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 65/2014, nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 66/2014, nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 67/2014 e nºs 01, 02, 03 e 04 o Contrato PJU nº 68/2014 da Concorrência nº 015/2013. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0145/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.339/13, referente aos Termos Aditivos 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato PJU nº 60/2014, nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 65/2014, nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 66/2014, nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 67/2014 e nºs 01, 02, 03 e 04 o Contrato PJU nº 68/2014 da Concorrência nº 015/2013, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** aos Termos Aditivos aos Contratos da Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.339/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato PJU nº 60/2014, nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 65/2014, nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 66/2014, nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato PJU nº 67/2014 e nºs 01, 02, 03 e 04 o Contrato PJU nº 68/2014 da Concorrência nº 015/2013,, objetivando acréscimos, supressões e inclusões de serviços não previstos na planilha inicial, alterou itens sem caracterizar alteração no valor contratual, bem como prorrogação de prazo na vigência contratual, conforme justificativa técnica, Parecer Jurídico, cronograma físico financeiro e a publicação do extrato de aditivo.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julgue regulares os Termos Aditivos sob exame;

- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO